



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00053-00019493/2026-38)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Elcio de Azevedo Cardoso, portador do RG nº 06.507 - CBMDF e do CPF nº 848.408.701-87, Diretor de Contratações e Aquisições, nomeado pela portaria publicada no DODF nº 53, de 20 de março de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 1417762, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.341.162/0001-14, sediada na Rua John Fitzgerald Kennedy nº 299, Vila Recreio, CEP 86.025-240 - Londrina - PR, e-mail licitacao@licitacoes.londrina.br, atas_adesoas@licitacoes.londrina.br e/ou megadental@licitacoes.londrina.br e telefone (043) 3376-6350, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Caroline de Fatima Theresa Ladeira (Sócia- Administradora), conforme contrato social (211972705), tendo em vista o que consta no Processo nº 00053-00019493/2026-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Distritais nº 44.330/2023 e 35.592/2014, pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90024/2026 (204229072) , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Fornecimento contínuo de material de consumo odontológico, sob demanda, para o atendimento das necessidades das Policlínicas Médica (POMED) e Odontológica (PODON), consoante especifica o Termo de Referência nº 386/2025 - DIMAT (204229072), O Pregão Eletrônico n. 90024/2026 (204229072) e a Proposta (208268203), que passam a integrar o presente Termo.

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES
	1	ABAIXADOR DE LÍNGUA	PACOTE	50	100
	2	ABRIDOR DE BOCA	EMBALAGEM	20	40
	3	ÁCIDO FLUORÍDRICO 10%	SERINGA	5	10
	4	ÁCIDO FOSFÓRICO 35% OU 37%	EMBALAGEM	400	800
	5	ÁCIDO POLIACRÍLICO 26%	EMBALAGEM	15	30
	6	ADESIVO AUTOCONDICIONANTE	EMBALAGEM	4	8
	7	ADESIVO CONVENCIONAL DE DOIS FRASCOS	EMBALAGEM	4	8
	8	ADESIVO MONOCOMPONENTE	EMBALAGEM	4	8

9	ADESIVO UNIVERSAL (AUTOCONDICIONANTE)	FRASCO	50	100
10	ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA	UNIDADE	16	32
11	ÁLCOOL 96º GL	FRASCO	42	84
12	ÁLCOOL EM GEL ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM	FRASCO	523	1046
13	ÁLCOOL ETÍLICO 70 INPM	FRASCO	2.660	5320
14	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM ADRENALINA 1:100.000	CAIXA	60	120
15	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4% COM ADRENALINA 1:2000.000	CAIXA	60	120
16	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% COM ADRENALINA 1:100.000	CAIXA	48	96
17	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRITOR	CAIXA	3	6
18	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 3% COM FELIPRESSINA 0,03 UI	CAIXA	12	24
19	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM ADRENALINA 1:100.000	CAIXA	60	120
20	ANESTÉSICO TÓPICO, BENZOCAÍNA A 20%	PACOTE	15	30
21	ANESTÉSICO TÓPICO LIDOCAÍNA	FRASCO	10	20
22	APLICADOR DE IONÔMERO DE VIDRO ENCAPSULADO	UNIDADE	30	60
23	AGENTE UMIDIFICADOR E ESCULPIDOR DE RESINA	EMBALAGEM	20	40
24	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	FRASCO	33	66
25	AGULHA DE IRRIGAÇÃO ENDO-EZE	PACOTE	20	40
26	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL	CAIXA	80	160
27	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 0,8 x 25 mm (21G x 1") VERDE	CAIXA	47	94
28	AGULHA 24 G (0,55 X 20 MM) COR PÚRPURA MÉDIO	CAIXA	17	34
29	ALGINATO TIPO 1	EMBALAGEM	10	20
30	ALGODÃO EM ROLETE	PACOTE	780	1560
31	ANEL DE RETENÇÃO	EMBALAGEM	5	10
32	BABADOR DESCARTÁVEL	EMBALAGEM	200	400
33	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL	EMBALAGEM	40	80
34	BICARBONATO DE SÓDIO	EMBALAGEM	30	60
35	BRANCO DE ESPANHA	EMBALAGEM	5	10
36	BRINDES ODONTOPEDIATRIA	EMBALAGEM	50	100
37	BROCA DIAMANTADA 277.FG.009/138.FG.007/698.FG.007	UNIDADE	100	200
38	BROCA CIRÚRGICA HASTE LONGA Nº702, ZEKRYA e Nº: 6 HL	UNIDADE	60	120
39	BROCA CARBIDE PERA Nº: 329, 330, 331	UNIDADE	30	60
40	BROCA CARBIDE CILINDRICA EXTREMIDADE ARREDONDADA Nº 1557, 1558	UNIDADE	30	60
41	BROCA Nº 1HL, 2HL, 3HL, 4HL, 5HL, 6HL, 1, 2, 3, 4, 5, 6 CARBIDE ESFÉRICA	UNIDADE	90	180
42	BROCA Nº 1HL, 2HL, 3HL, 4HL, 5HL, 6HL, 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 8 ESFÉRICA EM AÇO CARBONO	UNIDADE	240	480
43	BROCA DIAMANTADA 1011 +	UNIDADE	600	1200
44	BROCA ENDO-Z (21 e 25mm)	UNIDADE	120	240
45	BROCA GATES GLIDDEN e DE LARGO PEESO nº 1, 2, 3 e 4	UNIDADE	30	60
46	BROCA MULTILAMINADA 7004+	UNIDADE	180	360
47	BROCA MULTILAMINADA 30 LÂMINAS	UNIDADE	80	160
48	BROCA TRANSMETAL 1557	UNIDADE	10	20
49	BROCAS LENTULO	CAIXA	36	72
50	BROQUEIRO 21 FUROS	UNIDADE	150	300
51	BROQUEIRO 60 FUROS ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	50	100

52	CABO PARA ESPELHO BUCAL	UNIDADE	75	150
53	CAPOTE GRAMATURA MÍNIMA 30G/M²	PACOTE	5.000	10000
54	CERA PARA OSSO	EMBALAGEM	5	10
55	CHAVE TORQUE PARA ULTRASSOM	UNIDADE	30	60
56	CIMENTO ADESIVO RESINOSO DUAL	EMBALAGEM	5	10
57	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO (LÍQUIDO)	EMBALAGEM	5	10
58	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO (PÓ)	EMBALAGEM	5	10
59	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	KIT	79	158
60	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO (CIMENTAÇÃO)	KIT	5	10
61	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO A3 (FOTOPOLIMERIZÁVEL)	KIT	2	4
62	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO (QUIMICAMENTE ATIVADO - AUTOPOLIMERIZÁVEL) A3	KIT	8	16
63	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO ENCAPSULADO (A2, A3)	EMBALAGEM	50	100
64	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO TIPO IRM (RESTAURADOR PROVISÓRIO) (KIT)	KIT	5	10
65	CIMENTO ENDODÔNTICO A BASE DE RESINA EPOXIAMIDA	EMBALAGEM	20	40
66	CIMENTO ENDODÔNTICO BIOCERÂMICO	EMBALAGEM	5	10
67	CIMENTO FORRADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL	EMBALAGEM	120	240
68	CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS	EMBALAGEM	20	40
69	CINTA DE AÇO PROFILÁTICA	PACOTE	60	120
70	CLAREADOR INTERNO	EMBALAGEM	2	4
71	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE 1,5 L	UNIDADE	157	314
72	CAIXA PARA PERFUROCORTANTE 7 L	UNIDADE	58	116
73	COMPRESSA DE GAZE	PACOTE	425	850
74	COMPRESSA GAZE (ESTÉRIL)	PACOTE	29.400	58800
75	CONDENSADOR MAC SPADDEN	EMBALAGEM	15	30
76	CONE DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉRIL (25, 30, 35, 40, 45-80)	CAIXA	30	60
77	CONES DE GUTA - PERCHA SECUNDÁRIO ("R8" OU "FF", "MF", "F", "FM")	CAIXA	20	40
78	CONES DE GUTA - PERCHA SECUNDÁRIO EXTRA-LONGO ("F", "FM", "MF")	CAIXA	5	10
79	CONES DE GUTA PERCHA PRINCIPAIS (#25.05, #30.05, #35.05, #40.05, #50.05, 1ª SÉRIE, 2ª SÉRIE)	CAIXA	15	30
80	CONES DE GUTA PERCHA PRINCIPAIS 1ª SÉRIE E 2ª SÉRIE	CAIXA	10	20
81	CONTRA ÂNGULO	EMBALAGEM	8	16
82	CORANTE PARA LASERTERAPIA AZUL DE METILENO	EMBALAGEM	15	30
83	CUNHA ANATÔMICA (P, M G)	EMBALAGEM	8	16
84	CUNHA DE MADEIRA	EMBALAGEM	15	30
85	CUNHA REFLEXIVA	EMBALAGEM	12	24
86	DESSENSIBILIZANTE OXALATO DE POTÁSSIO OXAGEL	SERINGA	15	30
87	DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO GLUTARALDEÍDO – HEMA	FRASCO	10	20
88	DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO	EMBALAGEM	77	154
89	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	EMBALAGEM	50	100
90	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,5%	EMBALAGEM	259	518
91	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 1%	EMBALAGEM	24	48
92	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2%	EMBALAGEM	24	48
93	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 4%	EMBALAGEM	361	722
94	DISCO DE CONTORNO E POLIMENTO (GROSSO, MÉDIO FINO, SUPER-FINO)	EMBALAGEM	168	336

95	DISCO DE FELTRO	EMBALAGEM	12	24
96	EDTA GEL 24%	EMBALAGEM	5	10
97	EDTA LÍQUIDO 17%	FRASCO	15	30
98	ESCOVA DE POLIMENTO DE RESINA (CÔNICA, CILÍNDRICA)	EMBALAGEM	36	72
99	ESCOVA DE ROBINSON (AMARELA, AZUL, ROSA, ROXA)	EMBALAGEM	500	1000
100	ESCOVA / ESPONJA PARA DEGERMAÇÃO DAS MÃOS	EMBALAGEM	1.320	2640
101	ESPAÇADOR ENDODÔNTICO	EMBALAGEM	10	20
102	ESPELHO CLÍNICO (3 e 5)	UNIDADE	400	800
103	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO LIOFILIZADA	CAIXA	80	160
104	EUCALIPTOL	FRASCO	2	4
105	EUGENOL	FRASCO	2	4
106	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	FRASCO	5	10
107	FILME DE PVC	ROLO	50	100
108	FIO DENTAL	EMBALAGEM	80	160
109	FITA DE CONTENÇÃO E REFORÇO	EMBALAGEM	2	4
110	FIO CIRÚRGICO NYLON Nº 4-0, 5-0 e 6-0 PRETO	EMBALAGEM	770	1540
111	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA Nº 4-0 INCOLOR	EMBALAGEM	400	800
112	FIO DE SUTURA SEDA 3-0 PRETA	EMBALAGEM	774	1548
113	FIO RETRATOR #000, #00, #0, #1 e #2	EMBALAGEM	10	20
114	FITA PARA ISOLAMENTO	EMBALAGEM	12	24
115	FITA ADESIVA CREPE MONOFACE (25 mm x 50m)	UNIDADE	221	442
116	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE (19 mm X 30m)	UNIDADE	226	452
117	FITA ADESIVA HOSPITALAR (19 mm X 50m)	UNIDADE	570	1140
118	FORMALDEÍDO 10% TAMPONADO	EMBALAGEM	26	52
119	FORMOCRESOL	FRASCO	5	10
120	GEL DE FLUÓR FOSFATO ACIDULADO (NAF 1,23%)	FRASCO	30	60
121	GEL DE FLUORETO DE SÓDIO NEUTRO (NAF 2%)	FRASCO	50	100
122	GESEO PEDRA TIPO III	EMBALAGEM	10	20
123	GESEO PEDRA TIPO IV	EMBALAGEM	10	20
124	GORRO DESCARTÁVEL	EMBALAGEM	555	1110
125	GRAMPOS DE ISOLAMENTO	UNIDADE	250	500
126	GUARDANAPO	EMBALAGEM	600	1200
127	HEMOSTÁTICO SULFATO FÉRRICO 20%	SERINGA	15	30
128	HEMOSTÁTICO CLORETO DE ALUMÍNIO 25%	SERINGA	20	40
129	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	EMBALAGEM	8	16
130	INDICADOR BIOLÓGICO -- LEITURA 24HS	CAIXA	24	48
131	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA- 3 HS	CAIXA	37	74
132	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE V	EMBALAGEM	155	310
133	INSERTO ULTRASSÔNICO (E6D, E2D, E3D, E15)	UNIDADE	50	100
134	INSERTO ULTRASSÔNICO (E5, E8, E10, E11)	UNIDADE	50	100
135	INSERTO ULTRASSÔNICO R2 FLAT GOLD	UNIDADE	40	80
136	INSERTO ULTRASSÔNICO SUB-GENGIVAL	UNIDADE	150	300
137	INSERTO ULTRASSÔNICO THERMOSONIC	UNIDADE	20	40
138	IODOFÓRMIO	FRASCO	2	4
139	KIT ARCO DE SERRA MICRO	KIT	10	20
140	KIT CIRÚRGICO DE BIOSSEGURANÇA DESCARTÁVEL	KIT	1.450	2900
141	KIT MATRIZ	KIT	3	6
142	KIT ODONTOLÓGICO DE SISTEMA DE ACABAMENTO DE RESINA	KIT	100	200
143	KIT TWIST-GLOSS	KIT	40	80
144	LÂMINA DE BISTURI	CAIXA	51	102

145	LENÇOL DE BORRACHA	CAIXA	75	150
146	LIMA ESPECIAL (21, 25 e 31mm -- NUMERAÇÕES: 6, 8 e 10)	EMBALAGEM	300	600
147	LIMA FLEX (21, 25 e 31mm -- NUMERAÇÕES: 15-40)	EMBALAGEM	24	48
148	LIMA HEDSTRÖEM (25mm -- NUMERAÇÕES: 15-40 e 45-80)	EMBALAGEM	10	20
149	LIMA KERR (21, 25 e 31mm -- NUMERAÇÕES: 15, 30, 45-80)	EMBALAGEM	120	240
150	LIMA NITIFLEX (15-40)	EMBALAGEM	8	16
151	LIMA PLÁSTICA EASY CLEAN	EMBALAGEM	500	1000
152	LIMA ROTATÓRIA PRODESIGN - S 25/06 21mm	EMBALAGEM	60	120
153	LIMA TIPO C	EMBALAGEM	320	640
154	LIMAS ROTATÓRIAS EASY PRODESIGN LOGIC 21mm e 25mm	EMBALAGEM	200	400
155	LIMAS ROTATÓRIAS EASY PRODESIGN LOGIC 31mm	EMBALAGEM	60	120
156	LIMAS ROTATÓRIAS UNIVY NEW	EMBALAGEM	48	96
157	LIMPADOR DESINFETANTE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO	EMBALAGEM	136	272
158	LUVA CIRÚRGICA (6.5, 7.0, 7.5, 8.0)	PAR	13.172	26344
159	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL PP, P, M e G	CAIXA	4.372	8744
160	LUVA SINTÉTICA NITRILO PP, P, M e G	CAIXA	740	1480
161	MANDRIL POP-ON (DE PRESSÃO)	UNIDADE	50	100
162	MANDRIL DE ENCAIXE DENTADO	UNIDADE	15	30
163	MANTA DE POLIPROPILENO (SMS) 75 X 75 CM	EMBALAGEM	39	78
164	MANTA DE POLIPROPILENO (SMS) 50 X 50 CM	EMBALAGEM	56	112
165	MÁSCARA N95 CIRÚRGICO OU PFF2	UNIDADE	740	1480
166	MÁSCARA CIRÚRGICA COM ELÁSTICO	CAIXA	864	1728
167	MÁSCARA CIRÚRGICA COM TIRAS	CAIXA	244	488
168	MATRIZ/TIRAS DE POLIÉSTER FINA TRANSPARENTE	EMBALAGEM	25	50
169	MATRIZ DE POLIÉSTER COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INTEGRADO	EMBALAGEM	5	10
170	MATRIZ EM AÇO (5 e 7 mm)	EMBALAGEM	150	300
171	MATRIZ SECCIONADA PRÉ CONTORNADA	EMBALAGEM	22	44
172	MICROBRUSH (REGULAR, FINO e EXTRAFINO)	EMBALAGEM	120	240
173	MICROMOTOR	EMBALAGEM	8	16
174	MOLDEIRA PERFURADA	PAR	10	20
175	NITRATO DE POTÁSSIO	EMBALAGEM	15	30
176	ÓCULOS ODONTOLÓGICO	UNIDADE	203	406
177	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DO PROFISSIONAL PARA APARELHOS DE LASER E LUZ PULSADA 660nm e 808nm	UNIDADE	19	38
178	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA APARELHOS DE LASER E LUZ PULSADA 780 a 1200 nanômetros	UNIDADE	9	18
179	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	EMBALAGEM	50	100
180	PACOTE TESTE DESCARTÁVEL "BOWIE&DICK" (CLASSE II)	UNIDADE	1.400	2800
181	PAPEL CARBONO 200 MICRONS	EMBALAGEM	10	20
182	PAPEL CARBONO 21 MICRONS	EMBALAGEM	280	560
183	PAPEL CARBONO 40 MICRONS	EMBALAGEM	10	20
184	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 5 CM X 100 M	ROLO	71	142
185	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X 100 M	ROLO	102	204
186	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12 CM X 100 M	ROLO	40	80
187	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100 M	ROLO	164	328
188	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 25 CM X 100 M	ROLO	433	866
189	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 X 300MM	PACOTE	70	140

190	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	FRASCO	5	10
191	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO COM PMCC PARA USO ENDODÔNTICO	EMBALAGEM	50	100
192	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PARA USO ENDODÔNTICO	EMBALAGEM	20	40
193	PASTA POLIMENTO DENTAL	EMBALAGEM	30	60
194	PASTA PROFILÁTICA COM ABRASIVOS	EMBALAGEM	100	200
195	PEDRA POMES	EMBALAGEM	10	20
196	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	20	40
197	PONTA DE ASPIRAÇÃO 0,014" (ROXA) e 0,019" (VERDE)	EMBALAGEM	14	28
198	POSICIONADOR DE RAIOS-X ADULTO	KIT	15	30
199	POSICIONADOR DE RAIOS-X INFANTIL	KIT	2	4
200	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO PARA ENDODONTIA (RH ENDO)	KIT	4	8
201	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO DIGITAL PARA SENSOR CDR (COM FIO)	KIT	2	4
202	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO DIGITAL ENDODÔNTICO (RH ENDO) PARA SENSOR CDR (COM FIO)	KIT	2	4
203	POTE DAPPEN SILICONE	UNIDADE	20	40
204	POTE DAPPEN PLÁSTICO	UNIDADE	20	40
205	POTE DAPPEN VIDRO	UNIDADE	20	40
206	PROPÉ GRAMATURA 30 G	EMBALAGEM	997	1994
207	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)	UNIDADE	96	192
208	REFIL TAMBOREL	EMBALAGEM	20	40
209	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA	UNIDADE	10	20
210	REPARADOR ENDODÔNTICO BIOCERÂMICO	EMBALAGEM	6	12
211	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL LÍQUIDO	FRASCO	3	6
212	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL PÓ	EMBALAGEM	3	6
213	RESINA BISACRÍLICA A3	EMBALAGEM	1	2
214	RESINA BULKFILL A3	SERINGA	15	30
215	RESINA BULKFILL FLOW A3 E UNIVERSAL	SERINGA	50	100
216	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA (A3, A3.5)	SERINGA	8	16
217	RESINA NANOPARTICULADA FLÚIDA A3	EMBALAGEM	15	30
218	RESINA NANOHÍBRIDA COM TECNOLOGIA BIOATIVA GIOMER (F03 E F00)	EMBALAGEM	10	20
219	RESINA GIOMER XLS	EMBALAGEM	6	12
220	RESINA NANOPARTICULADA (A1B, A2B, A3B, A3.5B, A4B, B1B, B2B, B3B, B5B, C1B, C2B, A1D, A2D, A3D, A4D, A1E, A2E, A3E, B1E, B2E, CT, AT, BT)	SERINGA	150	300
221	RESINA HEAVY FLOW A2	KIT	15	30
222	RESINA UNICROMÁTICA	EMBALAGEM	20	40
223	RESTAURADOR PROVISÓRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM FLÚOR	KIT	7	14
224	SELANTE – TOP COAT – FOTOPOLIMERIZÁVEL	EMBALAGEM	3	6
225	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20ML COM AGULHA 22G X 1" (25 X 0,7MM)	CAIXA	64	128
226	SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	CAIXA	54	108
227	SERRA (REFIL) PARA ARCO DE SERRA ODONTOLÓGICO	EMBALAGEM	10	20
228	SILANO – AGENTE DE UNIÃO	EMBALAGEM	5	10
229	SILICONA DE ADIÇÃO DENSA	EMBALAGEM	1	2
230	SILICONA DE ADIÇÃO FLUIDO	EMBALAGEM	1	2
231	SILICONA DE CONDENSAÇÃO: KIT (FLUIDO + DENSO)	KIT	1	2

232	SISTEMA DE ACABAMENTO DE RESINA (GROSSA, MÉDIA, FINA: TAÇA, CHAMA E DISCO)	EMBALAGEM	300	600
233	SOBRE LUVA	EMBALAGEM	50	100
234	SODA CLORADA	FRASCO	518	1036
235	SOLUÇÃO CARIOSTÁTICA DE USO ODONTOLÓGICO	EMBALAGEM	2	4
236	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% 100 ml	UNIDADE	7.000	14000
237	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% 250 ml	UNIDADE	750	1500
238	SPRAY COM GÁS GELADO (TESTE DE VITALIDADE)	EMBALAGEM	20	40
239	SUGADOR CIRÚRGICO	EMBALAGEM	60	120
240	SUGADOR DESCARTÁVEL	EMBALAGEM	380	760
241	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL	EMBALAGEM	40	80
242	TAÇA BORRACHA PROFILAXIA	EMBALAGEM	50	100
243	TIRA DE AÇO 2-4mm	EMBALAGEM	35	70
244	TIRA DE LIXA DIAMANTADA SERRILHADA	EMBALAGEM	100	200
245	TIRA DE LIXA DIAMANTADA (refil)	EMBALAGEM	5	10
246	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER DUPLA GRANULAÇÃO	EMBALAGEM	5	10
247	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER (FINA, EXTRA-FINA, MÉDIA GROSSA)	EMBALAGEM	30	60
248	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL	EMBALAGEM	790	1580
249	VASELINA SÓLIDA	EMBALAGEM	20	40
250	VERNIZ COM FLÚOR (NAF 5% OU 6%) COM SOLVENTE	EMBALAGEM	15	30

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (204229072)

1.2.2. O Edital da Licitação (204229072)

1.2.3. A Proposta do contratado (208268203)

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 204229072, anexo a este Contrato.

3.2. A entrega do objeto processar-se-á das seguintes ações: o CONTRATANTE enviará via e-mail (podon.selog@cbm.df.gov.br) à CONTRATADA a Ordem de Serviço com a descrição dos itens e quantitativos a serem fornecidos. Os materiais devem ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do 1º dia útil da notificação de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme especificação contida no Termo de Referência (204229072) e na Proposta (208268203), facultada sua prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3.3. A entrega se dará no Almoxarifado da Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizada no Setor de Áreas Isoladas (SAIS) Área Especial nº 03, Setor Policial Sul – Brasília-DF;

3.3.1. O horário de entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas em dias úteis, mediante agendamento do executor.

3.4. A contagem do prazo para entrega do objeto ou execução/fornecimento do serviço contratual fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento do empenho, da ordem de serviço (quando houver) ou da assinatura do contrato (quando houver), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

3.4.1. O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, quando não houver expediente administrativo na Corporação ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

3.5. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

3.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

3.6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

3.7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.7.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.7.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

3.7.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

3.7.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

3.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

3.8.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

3.8.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

3.8.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

3.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.114.363,66 (quatro milhões, cento e quatorze mil trezentos e**

sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme descrito na proposta 208268203.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026 (195547733)

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 8.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 8.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

8.24. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

8.25. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.26. A empresa deverá ainda observar os ditames do Decreto Distrital nº 46.174/2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. **Advertência;**

10.2.2. **Multa;**

10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar; e**

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.4.1. Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.
- 10.5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.
- 10.5.1. Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.
- 10.6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de *e-mail* cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
- 10.9.1. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.
- 10.9.2. Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 10.9.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.
- 10.9.4. No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via *e-mail* cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.
- 10.9.5. A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.
- 10.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congênere serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.
- 10.12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.
- 10.13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.13.1. A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 10.14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

10.15.1. 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

10.15.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

10.16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

10.16.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

10.16.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

10.16.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

10.17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

10.18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.18.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

10.18.2. quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

10.18.2.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10.19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

10.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

10.20.1. Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

10.20.2. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

10.21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

10.22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.22.1. A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

10.24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.24.1. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 10.6.

10.25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações

e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e do Decreto Distrital nº 38.365/2017, constitui ainda motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o uso ou o emprego de conteúdo que:

11.5.1. incentive a violência;

11.5.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

11.5.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

11.5.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

11.5.5. seja homofóbico, racista e sexista;

11.5.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

11.5.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: 170495

12.1.2. Fonte de Recursos: 100 FCDF

12.1.3. PTRES: 89304

12.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30

12.1.5. Nota de Empenho: 290 (212070988)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como nas seguintes situações:

13.4.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.4.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.4.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.4.4. Empenho de dotações orçamentárias.

14. DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

14.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Elcio de Azevedo Cardoso - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Caroline de Fatima Theresa Ladeira
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA**, **Usuário Externo**, em 31/08/2026, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SALOMAO FRAZAO CARDOSO - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910142, Subdiretor(a) da Diretoria de Contratações e Aquisições**, em 04/09/2026, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211577632** Código CRC: **651EE4A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930191
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00019493/2026-38

Doc. SEI/GDF 211577632